

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 80/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Creches.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal para custeio da folha de pagamento de até 7 (sete) funcionários, para as entidades seguintes:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanata;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz;
- h) Creche Toca do Coelinho.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social mensal, no valor de Cr\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro cruzeiros reais) à "Creche Baby" de propriedade da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Parágrafo único. O valor da subvenção social de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 3º - As Subvenções objeto desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 4º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, mensalmente, demonstrativo financeiro das subvenções de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1206, de 28 de abril de 1993.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

Pato Branco PR, 21 de Outubro de 1993.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, que conforme Ofício expedido anteriormente por solicitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco PR, informando a não presença de Crianças Carrentes nesta Creche, tal dado refere-se a ''Crianças que participam da Creche durante a semana sem condições de pagar mensalidade'', oficialmente existem 04 crianças que frequentam a referida Creche sem contribuição qualquer,

Outrossim informamos também que existem na Creche Baby de propriedade de Dominga Peloso, 02 crianças com Guarda Provisória determinada pelo Sr Promotor Agenor Dalagnol, sendo que o auxílio se faz necessário, pois as despesas de alimentação, saúde, vestuário, estudo e demais despesas estão todas sendo subsidiadas pela Própria Creche Baby, sem nenhuma ajuda financeira de qualquer entidade, ou Órgão Público.

Conforme Lei nº 1.163 de 30 de Outubro de 1992, no Art. 2º o Prefeito Municipal de Pato Branco decretou a Subvenção Social à Creche Baby, podendo a mesma ou ainda vigorando a Lei até a Data de 31 de Dezembro de 1993., sendo que tal verba pode ser discutida novamente com nova prorrogação.

Sendo oque tínhamos para o momento, subscrevemonos

Atenciosamente


VILSON PRIMO DALLA COSTA
SECRETÁRIO

DOMINGA PELOSO
PRESIDENTE




PODER JUDICIÁRIO

VARA DE MENORES DA COMARCA DE: PATO BRANCO - PR

ESTADO DO PARANÁ

BAIXA (Art. 52 e 57 do Regto.)

Autos nº 117/92

Pato Branco, 21 de setembro de 1992

Sr. Juiz de Menores

DOMINGAS PELOSO....., vem requerer a
(nome)

baixa da guarda que assumiu pelo menor LUCINEIDE MELO DA SILVA
....., esclarecendo que o faz pelas seguintes razões o ca-
sal Carlos A. A. Olson e Ioni T. Olson estão requerendo a adoção
da referida criança, e atualmente estão com o mesmo sob guarda e
Responsabilidade, até posterior deferimento da adoção.

Esclarece mais que o menor teve o seguinte destino: Alameda dos
Jasmins, nº 120 - Portal do Barigui, Campo Comprido - Curitiba - PR.

O requerente entrega os seguintes documentos e valores: que lhe
pertenciam

Nestes termos

Pede deferimento

Domingas Peloso da Costa
DOMINGAS PELOSO - Responsável



PODER JUDICIÁRIO

VARA DE MENORES DA COMARCA DE: PATO BRANCO - PR

ESTADO DO PARANÁ

BAIXA (Art. 52 e 57 do Regto.)

Autos nº 117/92

Pato Branco 21 de setembro de 19 92.

Sr. Juiz de Menores

DOMINGAS PELOSO....., vem requerer a
(nome)

baixa da guarda que assumiu pel a menor LUCIMARA DE MELO DA SILVA
....., esclarecendo que o faz pelas seguintes razões o ca-
sal Carlos A. A. Olson e Toni T. Olson estão requerendo a adoção da
referida criança, e atualmente estão com a mesma sob guarda e res-
ponsabilidade (termo provisório) até posterior deferimento da adoção
Esclarece mais que a menor teve o seguinte destino: Alameda dos
Jasmins, nº 120, Portal do Barigui, Campo Comprido, Curitiba - PR

O requerente entrega os seguintes documentos e valores: que lhe
pertenciam

Nestes termos
Pede deferimento

Domingas Peloso da Costa
DOMINGAS PELOSO - Responsável

Estatuto Para Fins De Registro Da Instituição

C R E C H E B A B Y



Art. 1º - Fica criada com sede e foro em Pato Branco, Pr, à rua Jaci-retã, nº 578, Centro, a GRECHE BABY, instituição beneficente, sem fins lu-crativos, nem preconceitos de raça, cor ou credo, destinados a amparar mo-ral, social, cultural e fisicamente o menor de 0 a 6 anos de idade, sendo-que suas mães devam estar trabalhando.

Art. 2º - Os pais que deixarem seus filhos na Creche deverão contri-buir financeiramente conforme suas possibilidades.

Art. 3º - O prazo de duração da Instituição é indeterminado. O patri-mônio será constituído.

Art. 4º - A fim de obter os recursos necessários a Creche promoverá-campanha para aquisição de donativos e contribuições, e solicitará aos pode-res públicos auxílios e subvenções podendo firmar convênios com pessoas -jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - O patrimônio da Instituição é inalienável e será sempre -que possível convertido em bens destinados a própria finalidade da institu-ção.

Art. 6º - A instituição será administrada por uma Diretora e um Con-selho Fiscal que exercerão seus cargos gratuitamente. As eleições para no-va Diretoria serão feitas anualmente composta pelos seguintes membros:

a) PRESIDENTE: Que representará a Instituição em juízo e fora dele, autori-zará as despesas e visará os documentos da tesouraria, rubricará os livros contábeis das atas, apresentará anualmente balanço e relatório das ativida-des durante o exercício, presidirá as reuniões da Diretoria e das Assemblé-ias Gerais, admitirá e dispensará empregados estabelecendo-lhes atribui-ções e salários, mediante prévia aprovação da Diretoria, enfim superinten-derá todos os demais serviços da Instituição, tomando todas as medidas -necessárias ao cumprimento do Estatuto.

b) VICE-PRESIDENTE: Que auxiliará o Presidente nos seus encargos e o subs-tituirá nos seus impedimentos.

c) PRIMEIRO-SECRETÁRIO: Auxiliará o presidente e o vice-presidente nos -seus encargos, substituirá o Vice-presidente nos seus impedimentos, lavra-rá as atas das sessões, cuidará das correspondências gerais da Entidade e dirigirá todos os serviços da Secretaria mantendo em dia o expediente e li-vros a seu encargo, tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento.

d) SEGUNDO-SECRETÁRIO: Auxiliará o primeiro secretário nos seus encargos e substituirá nos seus impedimentos.

e) Primeiro Tesoureiro: Que cuidará da guarda do dinheiro e dos valores da Entidade, arrecadará a receita e demais importâncias que lhe forem devidas ou doadas, efetuará os pagamentos autorizados pelo presidente e manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial, apresentará balancete de verificação, dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver - relação com a tesouraria.

f) SEGUNDO TESOUREIRO: Que auxiliará o presidente e o tesoureiro nos seus encargos eo substituirá nos seus impedimentos.

g) CONSELHO FISCAL: Téra as atribuições de:

-Auxiliar as demais membros sempre que necessário, fiscalizar e apreciar balancetes e relatórios, preencher os cargos da Diretoria que va garem.

Art. 7º - O dinheiro da Entidade será depositado em estabelecimento bancário e serão movimentados mediante cheques nominativos assinados conjuntamente pelo presidente e primeiro tesoureiro ou por - quem o substituir.

Art. 8º - A CRECHE BABY teve a sua fundação em 15 de junho de - 1987.

Art. 9º - O nome dos membros da Diretoria deverão constar nas - Atas da Entidade.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 19 de março de 1992.

Domingos Dala Costa
PRESIDENTE: DOMINGAS PELOSO
DALA COSTA

RUA: JACIRETÁ, 578 - CENTRO
CASADA - ASSISTENTE SOCIAL
RG-1.743.643

Teresina Carme Peloso Dala Costa
PRESIDENTE- TERESINA CARME
PELOSO DALA COSTA

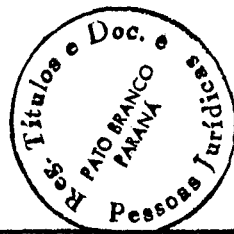
CASADA - DO LAR
TUPINAMBÁ, 346
RG - 542.111

Vilson Primo Dala Costa
SECRETÁRIO: VILSON PRIMO DALA
COSTA -

RUA PRESIDENTE KENEDY, 578
CASADO - DO COMÉRCIO
RG: 4.245.010-3

Beatriz Hennin Dala Costa
VICE- SECRETÁRIO: BEATRIZ HENNIN
DALA COSTA

RUA PRESIDENTW KENEDY
CASADA - BANCÁRIA
RG- 4.005-433-2



[assinatura]
TESOUREIRO: SONIA R. D. C.
THOMAS DE ABREU
RUA JACIRETÁ .578 - CENTRO
CASADA - SECRETÁRIA
RG - 5.662.483-0

[assinatura]
VICE - TESOUREIRO: FERNANDO LUIZ
THOMAS DE ABREU
RUA JACIRETÁ, 578 - CENTRO
CASADO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
RG - 3.541.659-5

CONSELHO FISCAL:

[assinatura]
LISETE MARIA MARASCHIN
RUA PANTALHO PE ES S/N
CASADA - COMERCIANTE
RG 1.743.640

[assinatura]
LIRIANE MARASCHIN
RUA PANTALHO PERES S/N
SOLTEIRA - BANCÁRIA
RG 4.876.385-5

[assinatura]
MARIA BERTIN TO
RUA IGUAÇU 989
SOLTEIRA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA
RG - 2.049.212



77780773/0001-62

CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARAMURU, 270
8.º ANDAR - SALA 804
CEP 80.500
PATO BRANCO - PARANÁ

22 TABELIONATO

Rua Caramuru, 400
Reconheço a firma por semelhança com a de
Fernando Luiz Thomaz de Abreu
Maria Bertinato
Em Teste deu fé
Pato Branco, (PR) da veracidade
23 MAR 1992

22 TABELIONATO

Rua Caramuru, 400
Reconheço a firma por semelhança com a de
Sônia Regina da Costa
Thomaz de Abreu
Maria Maraschin
Em Teste deu fé
Pato Branco (PR) da veracidade
24 MAR 1992

CARTÓRIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas

Abegail Vieira Samara
Oficial

Rua Caramuru, 270 - Ed. Caramuru Center
8.º Andar - Conj. 804 Fone: (0402) 24.4026
Protocolado sob n.º 19202 do livro A-2
e Registrado sob n.º 671 do livro A-3
Pato Branco, 21 de 03 de 1992



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 80/93:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 80/93, passando a vigor com a seguinte redação:

ART. ... - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social mensal, no valor de CR\$ 12.024,00 (Doze mil e vinte e quatro cruzeiros reais) à "creche Baby" de propriedade da sra. Dominga Peloso Dalla Costa.

Parágrafo Único - O valor da subvenção social de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo público.

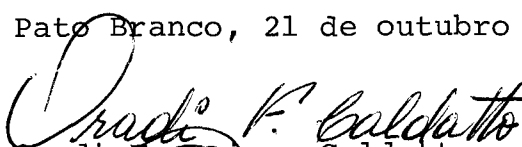
N. Termos;

P. Deferimento.

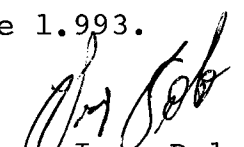
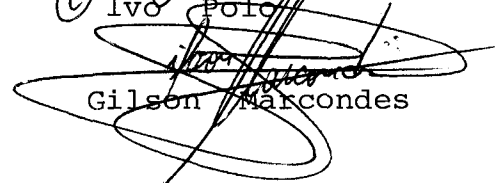
Pato Branco, 21 de outubro de 1.993.


Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto


Oradi Francisco Caldato

Carlinho Antonio Polazzo


Ivo Polo

Gilson Marcondes

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 80/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Creches.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal para custeio da folha de pagamento de até 7 (sete) funcionários, para as entidades seguintes:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanata;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz;
- h) Creche Toca do Coelinho.

Art. 2º - As Subvenções objeto desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 3º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, mensalmente, demonstrativo financeiro das subvenções de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1206, de 28 de abril de 1993.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando o Projeto de Lei nº 80/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social a creches, esta Comissão com base no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa emite parecer FAVORAVEL à aprovação do mesmo, porém ressalta a necessidade de aprovação das emendas apresentadas pela referida Comissão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de outubro de 1993.



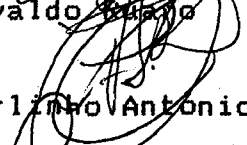
Pedro Polo Neto



Nelson Bertani



Osvaldo Basso



Carlinho Antonio Polazzo



Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-224:
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo-assinados, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 80/93:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei 80/93, com a seguinte redação:

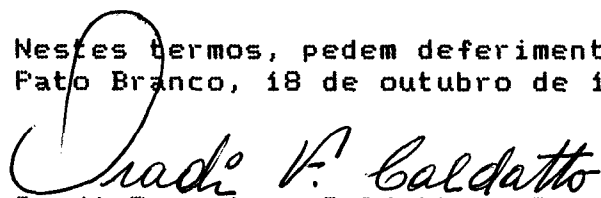
Art. ... - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, mensalmente, demonstrativo financeiro das subvenções de que trata esta Lei.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 80/93, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - As Subvenções objeto desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de outubro de 1993.



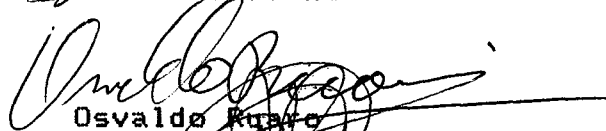
Oradi Francisco Caldato - Presidente



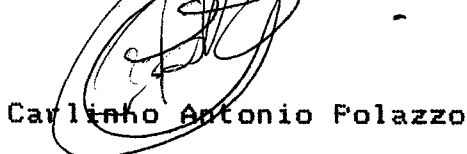
Pedro Polo Neto



Nelson Bertani



Osvaldo Ruaro



Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



CONSELHO TUTELAR DE PATO BRANCO

ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

RUA TAPAJÓS, N.º 727

FONE (0462) 24-1688

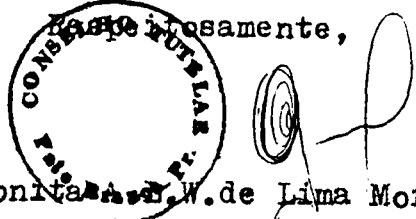
OP. 49/93.

Pato Branco, 04 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos que em visita realizada no dia 27/09 na creche "Ba y" de propriedade da Sra. Domingas P. Dalla Costa cito à rua Jaciretã, 578, verificamos que a mesma atende crianças, cujos pais possuem renda mensal satisfatória, os quais pagam uma base de 1/2 salário mínimo por criança.

As crianças que eram carentes, D. Domingas tem a guarda por opção própria. Portanto é uma creche particular que sobrevive da mensalidade das crianças que lá frequentam.

Respeitosamente,

Gelcionita A. W. de Lima Moraes
Presidente do Conselho Tutelar

Excelentíssimo Senhor
Dr. Delvino Longhi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

GM/IO

Pato Branco RR, 07 de Julho de 1993.

Ao

Departamento de Assistência Social

Pato Branco RR

Em resposta a seu Ofício nº 23/93, informamos que não possuímos nenhuma criança que pertence a cgeche no momento, com dificuldades, ou que seja mais carente, podendo seus pais arcar com parte das despesas.

Sendo oque tínhamos para o momento, agradecemos pela sua atenção.

Atenciosamente

Domingo Peloso Dalla Costa

CRECHE BABY

DOMINGA PELOSO DALLA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Of. Nº 28/93

Pato Branco, 07 de julho de 1993.

De: Assistência Social

Ac: Chefe da Administração

Assunto: Auxílio Creche

Prezado Senhor.

Tendo em vista nosso objetivo de usar-moa adquadamente os recursos, solicitamos avaliar e nos orientar co mo proceder quanto à ajuda que está sendo concedida à CRECHE DOMIN GA PELOSO, pelo que segue:

No momento a creche não atende crianças carentes, e sim, de pais de classe sociais mais favorecidas. (Infor-mações obtidas verbalmente e por escrito em anéxo).

São fornecidas regularmente auxílio ali mentação (ovos). Pagamento de encargos sociais, conforme lei nº 1163

Do período de 1990 à 1991, foram concedi dos móveis sob empréstimo como segue relação:

- 02 mesinhas pequenas
- 12 cadeirinhas pequenas
- 01 cadeira alta p/ alimentação
- 03 cavalinhos
- 04 berços com colchão
- 01 mesa 50X50 etc...

Obs: As informações estão disponíveis

no Serviço Social da Prefeitura.

Certa de sua Atenção antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Bernardete Ronosto Coelho
Bernardete Ronosto Coelho

Assistente Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 152413

103

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

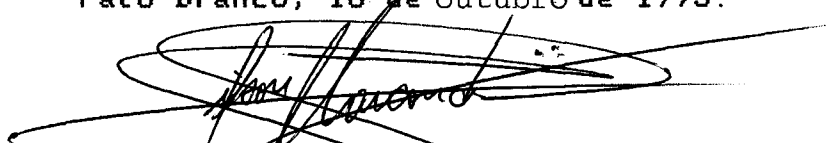
PROJETO DE LEI Nº 80/93

PARECER

Analisando a matéria em apreço, de autoria do Executivo Municipal o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à Creches, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL por entender estar a mesma apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

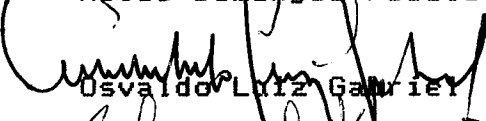
Pato Branco, 18 de outubro de 1993.



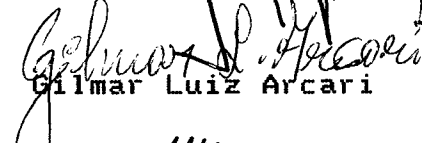
Gilson Marcondes - Presidente



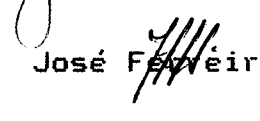
Helio Domingos Picolo



Osvaldo Luiz Gabriel



Gilmar Luiz Arcari



José Ferreira Alves

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MERITO

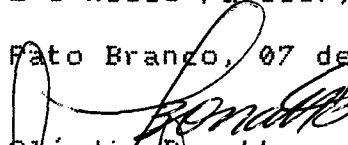
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 80/93

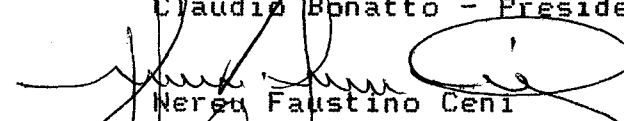
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder
subvenção social à creches

Analisando a matéria em apreço, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, desde que haja crédito orçamentário específico, para tal finalidade, os membros desta comissão entendem estar presente utilidade, oportunidade e conveniência, emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

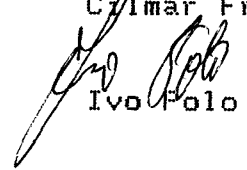
Pato Branco, 07 de outubro de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Bradi Francisco Caldato


Climar Francisco Pastorello


Ivo Polo

ua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 80/93, obter autorização legislativa para conceder subvenção social à creches para custeio da folha de pagamento de até (sete) funcionários das entidades indicadas no artigo 1º da presente proposição.

A matéria em apreço muito embora não estipule valores para as referidas subvenções, desde que hajam crédito orçamentário específico, nada impede que a mesma possa seguir sua regular tramitação.

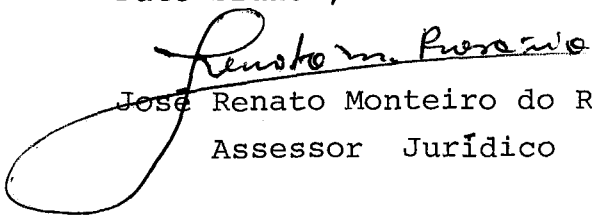
Diante disso, sugerimos à Comissão de Finanças e Orçamento, a elaboração de emenda aditiva ao Projeto, nos seguintes termos:

ART. ... - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, mensalmente, demonstrativo financeiro das subvenções de que trata esta lei.

Cabe ainda, a essa Comissão, verificar se o Executivo Municipal não mais auxiliará a creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa, já que a mesma não figura entre as entidades a serem beneficiadas pela aludida subvenção e, que a Lei nº 1.206/93 a qual lhe concedia esse auxílio, está sendo revogada em sua íntegra.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de outubro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	04/10/93 hora 16h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M nº 058/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para conceder subvenção social mensal para custeio da folha de pagamento de até 7 (sete) funcionários das Creches Professora Elisa Rosa Colla Padoan, 3 Marias, União, São Miguel, Mãe Augusta Zanata, Madre Paulina, Criança Feliz e Toca do Coelhinho.

Através do que nos autorizava a Lei nº 1.206, de 28 de abril de 1.993, vimos concedendo os recursos previstos, os quais, todavia, não são suficientes para o custeio da folha de pagamento, de vez que os valores nela constantes não abrangem os **encargos sociais**, os quais, como se sabe, oneram em muito (mais de 100%) dos valores dos salários pagos aos funcionários, o que inviabiliza a manutenção dessas creches, que prestam serviços imprescindíveis à Comunidade.

Assim sendo, com o presente Projeto ficaremos autorizados a repassar à cada uma das mesmas, de acordo com o número dos seus funcionários, até o máximo de 7 (sete), não só o valor dos salários como também os relativos aos seus acréscimos decorrentes dos encargos sociais previstos em lei.

Considerando as dificuldades por que passam as entidades que administram essas creches, encarecemos que o Projeto seja aprovado até, no máximo, dia 26 do corrente mês de outubro, a fim de que possamos, já no pagamento dos salários desse período, incluir os encargos sociais, pelo que solicitamos que a tramitação se dê em **regime de urgência**.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de outubro de 1.993.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 80/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social a creches.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal para custeio da folha de pagamento de até 7 (sete) funcionários, para as entidades seguintes:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanata;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz, e
- h) Creche Toca do Coelhoino.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo anterior vigorará até 30 de setembro de 1.994.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.206, de 28 de abril de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 200 de 11/05/1993
[Signature]

LEI N.º 1.206

Data: 28 de abril de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social a Creches.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social mensal, no valor de Cr\$ 12.455.635,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), para cada uma das seguintes entidades:

- a) Creche Professora Eliza Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias.
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanatta;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz;
- h) Creche Toca do Coelhinho.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, no valor de Cr\$ 1.031.340,31 (um milhão, trinta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros e trinta e um centavos), mensais, para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Art. 3º - O valor das Subvenções Sociais de que trata esta Lei será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 4º - As Subvenções objetos desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1.993, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.163, de 30 de outubro de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de abril de 1.993.

[Signature]
Delyvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL